LEI Nº 1878.
DE 20 DE JUNHO DE 2013.

"Dispõe sobre a instituição do evento "MARCHA PARA JESUS" no âmbito do município da Estância Turística de Ibiúna, São Paulo e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no âmbito municipal da Estância Turística de Ibiúna, São Paulo, o evento denominado "MARCHA PARA JESUS", que realizar-se-á, anualmente no feriado de 15 de novembro.

Art. 2º - O evento instituído pelo Art. 1° fica incluído no Calendário Oficial de Festas e Eventos da Estância Turística de Ibiúna e passará, a partir de então, a usufruir dos benefícios legais que dispõe a Lei nº 1622 de 23 de setembro de 2010, que criou o Calendário supramencionado.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a delegar a organização do evento aos representantes das igrejas do município, bem como ao "Conselho de Pastores de Ibiúna".

Art. 4º - Caberá ao Poder Público municipal, garantir a realização da Marcha para Jesus nas principais avenidas e ruas da cidade, mediante roteiro do percurso e prévia autorização do setor responsável pelo trânsito local.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 20 de junho de 2013.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração